

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2008 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2008

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫卹金

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

對薪俸點100點的調整

十二月二十一日第86/89/M號法令附件一內表一所載薪俸表中的薪俸點100點的金額調整為\$5,900.00（澳門幣伍仟玖佰元）。

Artigo 1.º

Actualização do índice 100

É actualizado para \$5 900,00 (cinco mil e novecentas patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

第二條

對退休金及撫卹金的調整

退休金及撫卹金按上條所指增加依比例調整。

Artigo 2.º

Actualização das pensões

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

第三條

負擔

本法律所引致的負擔，由下列可動用資金支付：

（一）如屬非自治部門或僅享有行政自治權的部門，由二零零八年度各部門的運作預算內及澳門特別行政區財政預算第十二章所載的備用金撥款內的可動用資金支付；

（二）如屬自治機構，由二零零八年財政年度各本身預算內的可動用資金支付。

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são satisfeitos:

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítulo 12 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para 2008, nos casos dos serviços integrados ou dotados apenas de autonomia administrativa;

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao ano económico de 2008, nos casos dos organismos autónomos.

第四條

廢止

廢止第1/2007號法律。

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 1/2007.

第五條
生效及實施

本法律自公佈翌日起生效，並自二零零八年一月一日起實施。

二零零八年二月二十七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年二月二十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第8/2008號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零八年三月四日至六日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零八年二月二十七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第53/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第五十三條第二款的規定，作出本批示。

教育發展基金二零零八年財政年度之本身預算於二零零八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為\$420,500,000.00（澳門幣肆億貳仟零伍拾萬元整），該預算為本批示之組成部份。

二零零八年二月二十二日

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Aprovada em 27 de Fevereiro de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 8/2008

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 4 a 6 de Março de 2008, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

27 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2008, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo, relativo ao ano económico de 2008, sendo as receitas calculadas em \$ 420 500 000,00 (quatrocentos e vinte milhões e quinhentas mil patacas) e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Fevereiro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.